



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Secretaria de Turismo e Cultura

Município de Interesse Turístico

CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA COMÉRCIOS EVENTUAIS, AMBULANTES E PUBLICIDADE NA 15ª FESTA DO VINHO E FESTIVAL DE INVERNO

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, em São Miguel Arcanjo-SP, de conformidade com determinação do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo da Silva, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público, para ciência dos interessados, o presente Chamamento para concessão de comércios eventuais, ambulantes e publicidades para Empresas ou Pessoas Físicas, interessados em participar da 15ª Festa do Vinho e Festival de Inverno, em conformidade com os critérios dispostos neste cadastramento e seus anexos:

1.2 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Lei nº 5.013/2023

ANEXO II – Modelo de Requerimento

2 - OBJETO

2.1 – Credenciamento de EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, interessadas em participar do **Comércio eventual, ambulantes ou publicidade da 15ª Festa do Vinho e Festival de Inverno de São Miguel Arcanjo.**

3 - DO PRAZO

3.1 - A entrega da documentação para o credenciamento dos interessados, deverá ser feita a partir do dia 03 de junho de 2024, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, até o dia 25 de junho de 2024 (de acordo com a disponibilidade de espaços).

3.2 – O presente contrato terá vigência de **03 (três) dias** a contar da data de início do evento, finalizando obrigatoriamente no dia 07 de julho de 2024.

3.3 – O Credenciamento dos cadastrados será divulgado no dia 03 de julho de 2024.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Secretaria de Turismo e Cultura

Município de Interesse Turístico

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO(A) credenciado realizará o comércio eventual, ambulante ou publicidade, pré estabelecido no seu requerimento, constante na Lei Nº 5.013/2023.

4.2 – São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Realizar o pagamento da taxa de licença de solo, específica do comércio ambulante;
- II. Apresentar o comprovante de pagamento da taxa municipal no ato da montagem da estrutura;
- III. Não exceder as medidas pré estabelecidas no requerimento;
- IV. Manter o padrão de instalações, sendo permitido carrinhos, mesas, cadeiras, trailer, etc.
- V. Ser responsável por toda procedência dos produtos comercializados;
- VI. Manter a limpeza do local e seu entorno, após o período de comercialização;
- VII. Seguir rigorosamente os horários estabelecidos de realização do evento;
- VIII. Não vender nenhum tipo de bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- IX. Não realizar escoamento de água, ou qualquer outro produto no chão ou de forma inadequada.
- X. Sinalizar com mídia padrão a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- XI. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3 – É vedado ao CONTRATADO(A):

- I. Sublocar o referido espaço para terceiros;
- II. Utilizar com objeto diferente do apresentado;
- III. Vender produtos ilícitos e sem procedência de origem.

4.4 – São obrigações do município

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle dos espaços;
- II. Fiscalizar e punir, toda e qualquer irregularidade apresentada pelo estabelecimento;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico

- III. Identificar os lugares específicos de instalações dos estabelecimentos;
- IV. Fiscalizar e punir todas as instalações que não estiverem enquadrada nesse Chamamento Público.

5 – DOS PREÇOS

5.1 – O Município cobrará os seguintes valores estabelecidos em Lei Nº 5.013/2023, dos interessados em realizar comércio ambulante:

- a) **Valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por m² por dia do evento.**

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços e comércios ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá tomar qualquer tipo de medida e sanção para as irregularidades apresentadas.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao contratado(a), a realização de inspeções e levantamentos nos estabelecimentos.

7.2 – O CONTRATADO(A) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, proprietários e qualquer pessoas vinculada a seu estabelecimento no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.3 – Os espaços só serão reservados mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

7.4 – Caso o CONTRATADO(A) não realize o valor dos pagamentos previstos nesse cadastramento, não será autorizada a sua exploração comercial.


Aelson de Mattos Apolinário
Secretário de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

LEI Nº 5.013, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre fiscalização e pagamento exigível para exploração do comércio Eventual ou Ambulante e Publicidade em eventos, e locais de interesse turístico no Município e dá outras providências".

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica instituído, o pagamento de preço público exigível por metro quadrado, conforme tabela **Anexo – I**, que faz parte integrante desta lei para exploração de Comércio Eventual ou Ambulante e publicidade que será fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Considera-se Comércio Eventual ou Ambulante e Publicidade o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos, eventos ou comemorações, em locais devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - É considerado, também, como Comércio Eventual ou Ambulante e Publicidade o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, áreas de interesse turísticos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e similares.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de preço público por metro quadrado, conforme tabela **Anexo – I**, para exploração de Comercio Eventual/Ambulante ou utilização de meios de publicidade em vias ou logradouros públicos, ou em locais de acesso público, por ocasião de festejos com ou sem cobrança de ingressos, e locais de interesse turístico, sujeita a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

I- Tipos de Comercio Eventual ou Ambulante;

- a) Barracas;
- b) Trailers;
- c) Food truck;
- d) Parques de diversões e similares.

II – Tipos de material publicitários visual:

- a) Placas;
- b) Banners;
- c) Faixas;
- d) Outdoor;
- e) Painel eletrônico

§ 1º - O preço público é devido pela pessoa que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros durante o evento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 2º - A publicidade, o Comercio Eventual/Ambulante, deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança e estética, observando-se o respeito à moral e os bons costumes e as normas exigidas para o evento.

Parágrafo Único – O descumprimento das disposições do § 2º, será aplicada a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do respectivo preço público, sem prejuízo da cassação da licença e demais cominações legais

Art. 3.º - Os documentos necessários para obtenção do Alvará/Autorização de que trata o arts 1º e 2º são os seguintes:

I - Requerimento constando:

- a) Anexo II – Ficha Cadastral
- b) Anexo III – Termo de Responsabilidade e Conduta

II - Cópia simples de:

- a) RG
- b) CPF
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
(Quando Houver)
- d) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;
- e) Protocolo do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sua consequente autorização, em caso de necessidade que demandem essa licença;
- f) Comprovante do recolhimento do preço público de localização e funcionamento;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 07 de junho de 2023.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Diego Souto de Lima
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO I

ESPAÇOS PARA COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE	
Descrição	Valor mt² / Dia
Comércio Eventual ou Ambulante	R\$ 40,00
PUBLICIDADE	
Descrição	Valor mt² – Fixo
Publicidade	R\$ 100,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Secretaria de Turismo e Cultura

Município de Interesse Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO II

REQUERIMENTO	
Nome:	
RG:	
CPF:	
CNPJ (se possuir):	
Endereço:	
Telefone:	
Ramo de atividade:	
Quais os produtos serão que comercializados?	
Nº do espaço:	